

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 1.357, DE 2019

Institui, em todo território nacional, o selo "Acessibilidade Nota 10", como forma de certificação oficial aos estabelecimentos privados ou públicos que promovam acessibilidade de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Autor: Deputado CÉLIO STUDART

Relator: Deputado TED CONTI

I - RELATÓRIO

O ilustre Deputado Célio Studart propõe, por meio do projeto de lei em epígrafe, a criação de um selo oficial denominado “Acessibilidade Nota 10”, com o propósito de premiar e estimular os estabelecimentos públicos e privado a adotarem as medidas necessárias para permitir que pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida possam fazer uso desses espaços públicos e privados.

A matéria foi distribuída às Comissões de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Constituição e Justiça e de Cidadania. A proposição tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões.

Não foram apresentadas emendas nesta Comissão no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) revelam que 6,2% da população brasileira tem algum tipo de deficiência. A Pesquisa Nacional de Saúde (PNS) considerou quatro tipos de deficiências: auditiva, visual, física e intelectual. As pessoas que tem deficiência física representam 1,3% da população e quase a metade desse total (46,8%) tem grau intenso ou muito intenso de limitações.

A Constituição Brasileira garante a todo brasileiro o direito à dignidade. Para assegurar esse direito às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, é necessário implementar uma série medidas.

Em 2010 foi editada a Lei nº 10.098, que “estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida”. Em 2015 entrou em vigor a Lei nº 13.146, denominada “Estatuto da Pessoa com Deficiência”.

Acessibilidade, para o Estatuto da Pessoa com Deficiência, é a possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;

Graças ao aumento da consciência das necessidades das pessoas com deficiência e da promulgação de normas legais sobre o tema, têm-se observado uma melhora significativa na acessibilidade das pessoas com deficiências. Mas é evidente que há ainda muito trabalho a ser feito para que elas possam viver em um ambiente que lhes permita desenvolver suas habilidades de forma autônoma e independente. É dever do Estado garantir o bem-estar dessas pessoas, por meio da formulação e implantação de políticas públicas.

A criação de um selo que premie e, ao premiar, estimule melhorias na acessibilidade a espaços públicos e privados, é uma medida que

pode colaborar de forma significativa para a construção de uma sociedade mais inclusiva. A experiência demonstra, em muitas áreas, como a criação de um certificado pode ajudar a mobilizar as pessoas em prol de projetos socialmente relevantes.

Extremamente oportuna, portanto, a proposta em comento de se criar um selo que premie os esforços da sociedade em promover uma acessibilidade crescente das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida. Em face do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.357, de 2019.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado TED CONTI
Relator